CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 579

00001

| DATA<br>18/09/2012   | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória 579 |           |        |           |
|--|-------------------------------------|-----------|--------|-----------|
|  | AUTOR                               |           | N° P   | RONTUÁRIO |
| TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( x ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                     |           |        |           |
| PÄGINA   | ARTIGO                              | PARÁGRAFO | INCISO | ALINEA    |

## **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte art. 30 à Medida Provisória nº 579, de 12 de setembro de 2012, renumerando-se o atual art. 30 para art. 31:

> "Art. 30 Para alcançar os objetivos da Política Nacional sobre Mudancas Climáticas (PNMC), o país adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

> Parágrafo único: não se aplica aos setores industrial e de energia a redução prevista no 'caput'".

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redução das desigualdades e a eliminação da miséria somente será conquistada com o crescimento econômico do Brasil. As metas de crescimento estão diretamente envolvidas na busca de competitividade de nossos produtos e serviços.

Todo crescimento industrial passa pelo crescimento da indústria e de nossa infraestrutura que contempla as áreas de energia, transporte, telecomunicações. Na área do agronegócio, passa pelo incremento da produção e do uso de fertilizantes. Essa revolução industrial que estimulamos em nosso Pais poderá provocar aumento de emissões de gases causadores do efeito estufa.

Conforme previsto na Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009 a redução das emissões está sendo calculada no aumento do PIB projetado no ano 2020, fazendo que tenhamos um compromisso voluntário internacional, mas com uma aplicação no marco regulatório nacional de uma redução muito intensa nas atividades econômicas onde o Brasil necessita crescer e de competitividade internacional,

No momento de crise internacional, do baixo crescimento da economia mundial e do questionamento cientifico da urgência da necessidade de reducão dos gases de efeito estufa, o cenário das negociações internacionais teve uma distensão o que permite que o governo brasileiro possa avaliar melhor a sua política de mudanças climáticas, estabelecendo mecanismos de incentivo a redução dos gases de efeito estufa e permitindo que o País cresça sem penalizar segmentos econômicos emíssores de CO2 como, por exemplo, a siderurgia, a indústria do petróleo, da geração termelétrica, do cimento e segmentos indiretamente afetados como o agronegócio.

A proposta de emenda que alterara o artigo 12 da Lei 12.187 de dezembro de 2009 visa a estabelecer instrumento legal especifico para os setores de energia e indústria. Isso permitirá que a indústria nacional não seja penalizada pela perda de competitividade em relação a esses mercados e preservará o estabelecido na Convenção da ONU – UNFCCC – das responsabilidades comuns, mas PAULO BAVER / DSPh/SC diferenciadas e direcionará os esforços de mitigação para a redução de desmatamento que é o maior vilão das emissões brasileiras. Essa emenda permitirá uma analise criteriosa e pragmática do atual marco regulatório da política nacional de mudanças climáticas, reavaliando a intensidade do esforco mitigador de gases de efeito estufa no Brasil.

13,9,12

SENADOR